



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 230/2023

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00069544-08

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta AMIL

**Fundamentação Legal:** art. 75, II da Lei 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, com sede à Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP – CEP: 13015-904, inscrita) no CNPJ 51.885242/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PHARMACIA ARTESANAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 53.440.939/0006-48, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo PMC.2023.00069544-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação prescrito ao art. 75, II da Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto nº 11.337 de 29 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento o Fornecimento de bolsa de nutrição parenteral prolongada, com a contratação de empresa especializada em serviço de manipulação de bolsa de nutrição parenteral para o atendimento ao Múncipe S. P. T, visando à manutenção da vida do usuário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## SEGUNDA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

2.1. Do objeto da contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	160851	Água bidestilada (ML)	ML	34221	R\$ 0,09	R\$ 3.078,89
2	160852	Aminoácido 10% (pediátrico) (ML)	ML	26701	R\$ 0,19	R\$ 5.073,19
3	160853	Cloreto de potássio 19,1% (ML)	ML	890	R\$ 0,10	R\$ 89,00
4	160854	Cloreto de sódio 20% (ML)	ML	417	R\$ 0,09	R\$ 37,53
5	160855	Fósforo orgânico 1mmol/mL (ML)	ML	3059	R\$ 5,20	R\$ 15.906,80
6	160856	Glicose 50% (ML)	ML	34767	R\$ 0,30	R\$ 10.430,10
7	160857	Gluconato de cálcio 10% (ML)	ML	3337	R\$ 0,50	R\$ 1.668,50
8	160858	Oligoelementos pediátrico (ML)	ML	333	R\$ 2,30	R\$ 765,90
9	160859	Polivitamínico pediátrico A (ML)	ML	834	R\$ 2,80	R\$ 2.335,20
10	160860	Polivitamínico pediátrico B (ML)	ML	667	R\$ 2,80	R\$ 1.867,60
11	160861	Selênio 6mcg/ml (ML)	ML	333	R\$ 3,60	R\$ 1.198,80
12	160862	Sulfato de magnésio 10% (ML)	ML	417	R\$ 0,09	R\$ 37,53
13	160863	Sulfato de zinco 200mcg/ml (ML)	ML	584	R\$ 0,80	R\$ 467,20
14	160864	Emulsão lipídica composta de óleo de soja + triglicérido de cadeia média + óleo de oliva + 20% óleo de peixe	ML	8900	R\$ 1,60	R\$ 14.240,00

## 2.2. Do Valor

2.2.1. Dá-se ao presente termo o valor global estimativo de R\$ 57.197,24 (cinquenta e sete mil cento e noventa e sete reais e vinte quatro centavos)

2.2.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1.2.. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.1.3.. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;

2.2.1.4.. A Proposta do Contratado;

2.2.1.5.. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

## TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O contrato vigorará até a entrega total dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, sendo estimado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Das condições gerais:

4.2.1. A manipulação de bolsa de nutrição parenteral, objeto da presente licitação, será executada nas instalações da empresa contratada;

4.2.2. A contratada deverá estar devidamente instalada, regularizada e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura da compra. Deverá possuir espaço físico adequado para o preparo, isto é, sala de ambiente asséptico, com piso e paredes laváveis. Deverá possuir câmara de fluxo laminar horizontal, onde serão preparadas as NPPs;

4.2.3. O preparo deverá ser feito por farmacêutico, cujo nº do CRF, deverá ser indicado na licitação. O preparador deverá usar paramentação de acordo com padrões exigidos: luvas e aventais estéreis, gorro e máscara. Durante o preparo deverão ser utilizados frascos, seringas e equipos descartáveis, estéreis e apirogênicos, atendendo as normas do Ministério da Saúde quanto aos Artigos médicos hospitalares de uso único. As agulhas deverão obedecer aos mesmos requisitos anteriores e serem de calibre adequado, para evitar posterior extravasamento da NPP, com possível risco de sua contaminação;

4.2.4. Por processo automatizado, as NPPs poderão ser preparadas em uma única bolsa para





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

infusão no intervalo de tempo estipulado pelo profissional prescritor.

4.2.5. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para manipulação de bolsa de nutrição parenteral, objeto da presente licitação;

4.2.6. O fornecimento das NPPs preparadas deve ser feito através de prescrições determinadas pelos médicos responsáveis por meio eletrônico, ou seja, digitadas em meio tecnológico, via webservice, que a empresa dispuser, até às 12 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Devendo as mesmas ser entregues no mesmo dia, nos seguintes locais, ao responsável pelo menor em domicílio:

- Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, 1308 – Casa A, bairro São Judas, Campinas/SP

4.2.7. A entrega deverá ser feita diariamente até às 17h00 e as bolsas deverão ser transportadas em caixas com isolamento térmico e termômetro. As NPPs deverão ser acondicionadas em bolsa estéril confeccionada com material próprio para NPP (E.V.A. – plástico trilaminado, não reagente com lipídios), ser lacrada e rotulada;

4.2.8. As NPPs deverão ser transportadas de forma rápida, acondicionadas em frascos plásticos individuais, em caixas com isolamento térmico, contendo bolsas de gelo reciclável. Essas caixas deverão ser limpas e desinfetadas com álcool 70% diariamente;

4.2.9. Deverão ser coletadas de rotina amostras para controle bacteriológico, devidamente identificado, de cada frasco preparado, que deverão ser armazenadas por 15 dias. Reserva-se à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de solicitar as amostras quando julgar necessário. Da mesma forma, reserva-se à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de realizar visitas periódicas ou esporádicas, quando julgar necessário, para avaliação do preparo;

4.2.10. Os rótulos deverão conter em letra legível: nome do paciente, composição do produto (inclusive dos polivitamínicos e dos oligoelementos), identificação da fórmula, data e hora do preparo, dia e hora do prazo de validade, nome e CRF do farmacêutico responsável, discriminar as calorias totais e calorias não proteicas/g nitrogênio e checagem de estabilidade de solução (lipídeo/cálcio, cálcio/fósforo, cálcio/magnésio), volume total e cálculo de tempo/volume de infusão para horas estipuladas na receita médica. A empresa deverá especificar a marca e a concentração dos polivitamínicos e dos oligoelementos utilizados no rótulo das bolsas.

4.2.11. A licitante contratada deverá enviar uma nota de simples remessa juntamente com a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

entrega das bolsas do dia, contendo dados do prescritor, descritivo das NPPs entregues, nomes dos pacientes que receberam as bolsas, valor unitário de cada bolsa, valor total da nota para conferência e quantidade de bolsas entregues no dia;

4.2.12. As despesas referentes a seguro, frete, taxas e tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação ou no seu transporte, deverá correr por conta da empresa fornecedora. Será considerado impróprio para uso ou consumo o produto que, por qualquer motivo, se apresente ou revele impróprio para uso, seguindo as especificações anexas;

4.2.13. A responsabilidade da licitante contratada estender-se-á a reparação de danos por eventuais falhas de instalações, equipamentos e aparelhagens, e ainda por erro das fórmulas fornecidas;

4.2.14. A contratada deverá possuir documento comprobatório de responsabilidade técnica de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em vigência;

4.2.14.1. O profissional descrito no subitem 3.2.14. deverá ter vínculo permanente com a licitante contratada, através de uma das formas que segue:

4.2.14.2. Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticados junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

4.2.14.3. Profissional sócio, proprietário ou administrador da empresa - cópia do Ato Constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador, juntado aos documentos de habilitação;

4.2.14.4. Profissional autônomo que, presta serviços à(s) Contratada(s), mediante contrato de prestação de serviços – cópia do contrato em vigor;

4.2.14.5. A contratada deverá providenciar substituição imediata na ausência do profissional descrito no item 4.1.14, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

4.2.15. A contratada deverá possuir Licença de Funcionamento (alvará sanitário) do local da prestação de serviço, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares, compatíveis com o objeto licitado. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial;

4.2.16. A contratada deverá informar quais os fabricantes dos componentes utilizados para o preparo das NPPs, quando do início do fornecimento. Caso ocorra mudanças nos fornecedores dos componentes, a contratada deverá obrigatoriamente manter a qualidade e constituição do produto submetido a este processo e comunicar imediatamente o Município de Campinas;

4.2.16.1. O Município de Campinas, por meio de seu Departamento de Saúde poderá solicitar laudos das matérias primas e componentes sempre que julgar necessário.

4.2.17. A contratada deverá entregar mensalmente, relatório em formato portátil de documento (pdf) e em planilha eletrônica com gráficos evolutivos, por item, por data, por paciente e por unidade hospitalar prescritora.

### 4.3. Das condições de execução:

4.3.1. Após o recebimento da prescrição médica, a licitante contratada deverá manipular e entregar as bolsas, até às 17 horas do mesmo dia, conforme item 4.1.6, na residência do munícipe assistido, acompanhada de uma nota de simples remessa;

4.3.2. A licitante contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, devendo ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a integridade, qualidade e as características dos produtos, que deverão ser entregues embalados individualmente, acompanhados de notas de simples remessa;

4.3.3. As bolsas deverão ser entregues com validade mínima de 48 horas após a manipulação;

4.3.4. Caso ocorra problemas com o produto, que venha a ser recusado no ato da entrega, a empresa deverá providenciar a reposição da bolsa no prazo máximo de até 04 horas, devendo as despesas ocorrerem por conta da licitante contratada.

## QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## SEXTA – DO PAGAMENTO E DA FORMA

6.1. A empresa contratada apresentará Fatura (Nota Fiscal) mensalmente correspondente às entregas.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo serviço e relatórios mencionados no item 3.2.17.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada contendo dados, identificação por Usuário, descritivo das NPPs entregues, valor unitário de cada bolsa, valor total da nota para conferência e quantidade de bolsas entregues por dia.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante, por meio de seu Gestor Fiscal, atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. O setor demandante - Departamento de Saúde, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura por este Setor, esta será encaminhada para o Departamento Administrativo para pagamento.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente previamente cadastrada no órgão competente da Administração Direta do Município de Campinas pelo contratado.

6.7. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da Fatura aceita pelo Departamento de Saúde.

6.8. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da Fatura aceita pelo Departamento de Saúde, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária a partir do 1º (primeiro dia) após a dezena descrita aoa caput do presente item, nos termos do disposto ao art. 92, V da Lei 14.133/21

6.9. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a prestação dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto ao item 5.4. deste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Ateste definitivo da execução do contrato pelo Gestor Fiscal do Contrato
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio da apresentação das certidões emitidas junto aos sítios eletrônicos oficiais, bem como da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, das quais tornam-se sin ne qua non as abaixo descritas:

7.4.1. Certidão de inscrição ativa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Certidão de a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4. Certidão relativa a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.5. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.4.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. A empresa contratada deverá manter no decorrer de todo o período contratual as condições de habilitação exigidas no Edital, e/ou Termo de Referência

7.5.1. Constatada quaisquer irregularidades pela Administração Pública Direta Municipal, a empresa contratada poderá vir a ser notificada, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Direta Municipal.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, a Administração Direta Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, após a abertura de novo certame e/ou Contratação Direta para que não ocorra a solução dos serviços prestados em prejuízo a municipalidade, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se formalize a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.6. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2023.

8.2. Após o interregno de um ano, Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$8.2.1. PR = P0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE1 até o IPC - FIPE12})$$

Onde:

a) PR = Valores reajustados;

b) P0 = Valores contratados vigentes;

c) IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

d) IPC1 = Índice do mês da data do orçamento estimado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

e) IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês do orçamento estimado.

8.2.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124 da Lei Federal 14.123/21 Art. 124 da Lei Federal nº 14.153/21, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

8.8. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.8.1. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.8.2. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.8.3. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

8.8.4. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste e/ou repactuação, deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

8.8.4.1. Do advento da data base (data da proposta inicial) referente ao reajuste subsequente;

8.8.4.2. Dentro do período de 05 (cinco) dias da publicação da nova convenção trabalhista

8.8.4.3. Do encerramento do contrato.

8.8.4.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e/ou do reestabelecimento do equilíbrio econômico será de 30 (vinte) dias da publicação do índice de reajuste fixado ou da publicação de novel convenção coletiva

## **NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Justiça do Município de Campinas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 72 (sete e duas) horas para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Estar devidamente instalada, regularizada e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

10.3. Indicar no momento da apresentação das documentações de habilitação, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do Termo de Contrato.

10.4. Informar na apresentação das documentações de habilitação, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

10.5. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá informar a Contratada por escrito, em um prazo máximo de 48 horas.

10.6. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal, e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto contratado.

10.6.1. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho do fornecimento devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a licitante vencedora a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

10.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

10.8. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde/ SAD – Serviço de atendimento Domiciliar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local do fornecimento.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde/ SAD – Serviço de atendimento Domiciliar, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.10. Manter em seu quadro de funcionários, o profissional descrito no subitem 3.1.14.. Caso ocorra





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

necessidade de substituição do profissional acima referido, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição imediata.

10.11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde/ SAD – Serviço de atendimento Domiciliar, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.16. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de ateste dos serviços prestados pagamento, os seguintes documentos:

10.16.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.16.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.16.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual

10.16.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da Contratante ou do domicílio ou sede do contratado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

10.16.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.16.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

10.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantivera proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente ajuste serão previamente empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no SEI PMC.2023.00069544-08, do processo sendo permitidas alterações, caso necessárias e desde que admitidas na legislação vigente

087000.08750.10.301.1004.4033.3.3.90.30 FR 01.301-0000

## **DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde/ SAD – Serviço de atendimento Domiciliar, por meio do SAD, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde/ SAD – Serviço de atendimento Domiciliar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela licitante vencedora;

14.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA**

15.1. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), do local da prestação de serviço, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

15.2. Certidão de Regularidade Técnica do Farmacêutico responsável junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF.

15.3. Os documentos deverão ser entregues juntamente com a proposta na etapa de habilitação.

## **DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

16.1. Será vencedora a Licitante que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL.

16.2. Para garantir a qualidade das formulações, que são preparadas de acordo com as necessidades individuais dos pacientes, e a rastreabilidade em caso de eventos adversos todos os itens devem ser fornecidos pela mesma empresa.

## **DÉCIMA SÉTIMA – PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

17.1. Ao cotar as fórmulas de NPP, a empresa deverá obrigatoriamente:

17.1.1. Discriminar os valores por mL de cada componente, sem fatores de correção para os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

diferentes tipos de aminoácidos;

17.1.2. Cotar valores idênticos por mL para um mesmo componente, ainda que o produto venha compor diferentes fórmulas (padronizadas ou não);

17.1.3. Observar a regra de discriminação e os valores acima mencionados para compor o valor total das fórmulas que necessitem ser preparadas fora dos padrões;

## DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo elaborado conforme minuta produzida pela Coordenadoria de Contratos da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde constante no documento SEI nº 8679468.

Campinas, 03 AGO. 2023

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MICHEL KFOURI FILHO  
Data: 03/08/2023 16:06:08-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PHARMACIA ARTESANAL LTDA**

Representante Legal:

CPF nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00069544-08

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Fornecimento de bolsa de nutrição parenteral prolongada, com a contratação de empresa especializada em serviço de manipulação de bolsa de nutrição parenteral para o atendimento ao Munícipe S. P. T., residente à Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, 1308 – Casa A, bairro São Judas, Campinas/SP – visando à manutenção da vida do usuário.

**Modalidade:** Contratação Direta AMIL

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** PHARMACIA ARTESANAL LTDA

**Contrato nº** 230 /2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail de contato: [sirlene.freitas@farmoterapica.com.br](mailto:sirlene.freitas@farmoterapica.com.br), [comercial@garmoterapica.com.br](mailto:comercial@garmoterapica.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br

Documento assinado digitalmente

MICHEL KFOURI FILHO

Data: 03/08/2023 16:09:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>